

**PROCESSO: 201500044002741**

**DE 06/11/2015**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: CALENDÁRIO ESCOLAR/2016**

**RELATORA: MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO**

## **PARECER CEE/CP N. 030/2015**

### **HISTÓRICO**

O Conselho Estadual de Educação, instado pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, por meio de seu Superintendente Executivo, Professor Marcos das Neves, em cumprimento ao disposto no Art.14, inciso VII, da Lei Complementar Estadual N. 26/98, deu início ao processo de aprovação do calendário escolar dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação.

Foi agendada uma reunião que congregasse os diversos órgãos e entidades anuentes da educação, com o intuito de tratar da definição do Calendário Escolar 2016 de maneira democrática e compartilhada, sendo que a mesma foi realizada aos 21 dias do mês de outubro, às 11:00, na Sala de Sessões deste Conselho.

Naquela oportunidade compareceram à reunião a Dra. Simone Disconsi de Sá Campos, do CAO Educação do Ministério Público de Goiás; o Superintendente Executivo da SEDUCE, Professor Marcos das Neves, o Conselheiro Alan Francisco de Carvalho, Presidente do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, SINPRO; a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Goiás, SINTEGO, Professora e Conselheira Suplente Maria Euzébia de Lima, "Bia"; os presidentes do Sindicato dos Estabelecimentos

---

CONSELHO PLENO

---

Particulares de Ensino de Goiânia, SEPE, Conselheiro Flávio Roberto de Castro e do Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Goiás, SINEPE, Krishnaor Ávila Stréglio; a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, Ludmylla da Silva Morais e a Professora Abgail Linhares, representando a Professora Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação de Goiânia. Participou igualmente dos debates sobre as propostas de calendário para o ano letivo 2016 o Conselheiro Marcos Elias Moreira.

Esta Relatora, na qualidade de Presidente deste Colegiado, deu as boas vindas aos participantes, apresentou algumas ponderações prévias sobre a prática instaurada há três anos neste órgão, voltada à composição com órgãos e entidades anuentes da Educação no Estado para a definição coletiva do calendário escolar. Ponderou que Goiás é o único Estado da Federação em que esta é uma atribuição do Conselho Estadual de Educação, tendo em vista que nas outras entidades federativas impera a liberdade das unidades escolares na definição do calendário escolar, contanto que o mesmo não fira o que preceitua a LDB, ou seja, 200 dias letivos e 800 horas aula.

Houve manifestações sobre como a definição do Calendário Escolar é de extrema relevância para a organização da vida dos trabalhadores da educação e das famílias, bem como para a otimização do transporte escolar entre o Estado e os Municípios.

Na oportunidade a Seduce, o SEPE, o Sinepe e a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresentaram seus calendários e, após amplo debate, restou o consenso de que o início das atividades escolares dar-se-á a partir do dia 18 de janeiro e término até 16 de dezembro de 2016.

---

CONSELHO PLENO

---

O Superintendente Executivo da Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte afirmou que protocolará no Conselho um pedido de que não devam ser considerados dias letivos aqueles em que houver dispensa de alunos para a realização de atividades como torneios esportivos, festas juninas e comemorações festivas, participação em congressos, encontros e palestras. O mesmo expediente solicitará apreciação sobre a possibilidade de realização de Trabalhos Coletivos e Conselhos de Classe aos sábados, tendo em vista que alguns professores, por atuarem em mais de uma unidade escolar, não comparecem aos trabalhos coletivos e que os pais, em virtude de trabalho e demais atividades não comparecem aos Conselhos de Classe e demais reuniões. Os pedidos em questão serão objeto de análise pelo Conselho, no limite de sua competência.

Houve manifestação dos presentes sobre outros temas relevantes para a definição do calendário, a saber: a) a preocupação das escolas particulares de que a partir data de realização do ENEM há um esvaziamento das escolas de ensino médio e que, a despeito dos diversos esforços junto ao MEC para a alteração da data daquela avaliação nacional, inclusive com o apoio do Conselho e do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, persistiu o mês de outubro para a realização da mesma; b) o forte apelo de algumas unidades escolares para antecipação da data de início das aulas, para o fiel cumprimento dos 200 dias previstos em lei; c) a definição do calendário, conforme ocorre em Goiás fere a autonomia das escolas, prevista na LDB; d) o texto da Lei Complementar não impede que unidades escolares que optem por calendários escolares diversos do oficialmente definido para o Sistema de Ensino possam submetê-los à aprovação do Conselho, desde que as propostas guardem respeito aos parâmetros legais definidos; e) o consenso de que as férias serão de 30 dias ininterruptos no mês de julho; f) as peculiaridades de vários municípios do Estado



CONSELHO PLENO

de Goiás que, quer por questões religiosas, quer por ocasiões festivas, demandam adequação diversa dos demais; g) o calendário diversificado para a Comunidade Calunga.

Foi acordado entre os presentes que as escolas que optarem por calendários diversos deverão protocolá-los no CEE, conforme previsto em lei, submetendo-os a aprovação individualizada.

A presente proposta de calendário foi apresentada pela relatora na reunião plenário do Conselho, aos 6 de novembro de 2015 que, à unanimidade, aprovou o calendário escolar para o ano de 2016, nos termos retro, com a devida anuência de todos os entes que colaboraram para o aprimoramento do referido documento.

**Baixe-se a competente resolução.**

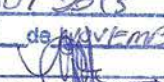
**Dê-se ciência a todos os interessados.**

**Registre-se, publique-se e notifiquem-se.**

**Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2015.**

  
Profa. Maria Ester Galvão de Carvalho

**Conselheira Relatora**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CONSELHO PLENO
APROVA POR UNANIMIDADE
NA SESSÃO ORDINÁRIA
VOTO N. 0301/2015
GOIÂNIA, 06 de NOVEMBRO de 2015
PRESIDENTE 

**RESOLUÇÃO CEE/CP N. 07, de 06 de novembro de 2015.**

**Aprova os parâmetros para o Calendário Escolar** das unidades escolares de Educação Básica do Sistema Educativo do Estado de Goiás para o ano de **2016**, e dá outras providências.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a do Art. 14, inciso VII, da Lei Complementar N. 26/98, ao deliberar sobre o Processo N. 201500044002741,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nas unidades escolares de Educação Básica, jurisdicionadas ao Sistema Educativo do Estado de Goiás, o início das aulas no ano de 2016 dar-se-á a partir do dia 18 de janeiro, inclusive, e o término até 16 de dezembro, observando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídos em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 2º** - Cada unidade escolar abrangida por esta Resolução deverá assegurar a seus docentes 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, preferencialmente no mês de julho, e recesso escolar, nos termos legais.

---

CONSELHO PLENO

---

**Art. 3º** - Unidades escolares particulares que tiverem proposta de calendário que diverja desta norma deverão submetê-los ao Conselho Estadual de Educação para análise e possível aprovação individualizada.

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CEE/GO, em**  
Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2015.



MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO

**Presidente**